



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

LEI N° 509, de 13 de janeiro de 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da entidade filantrópica **28º Grupo DE ESCOTEIROS NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS**, cadastrada sob o número 07.842.717/0001-20, de um terreno do patrimônio público municipal, localizado na Rua General Antonio Fernandes Dantas, situado no bairro Dom Eliseu, com as seguintes dimensões:

- a) Ao Norte, com Rita Casiana Cachina, Maria de Lourdes da Fonseca, Ana Maria de Medeiros Soares, Paulo de Tarso e Maria da Conceição de Souza;
- b) Ao Sul, com o Proinfância;
- c) Ao Leste, com a Rua General Antonio Fernandes Dantas;
- d) Ao Oeste com a Rua Pedro Cícero de Oliveira Junior, totalizando uma área de 2441,85m<sup>2</sup>

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente a implantação da entidade **28º GRUPO DE ESCOTEIROS NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS**.

Art. 3º - A entidade donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida entidade. Esgotado o prazo acima mencionado sem a efetiva utilização da área para a finalidade acima indicada, será o terreno revertido para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

Art. 4º - A entidade não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no Art. 3º e a obrigação estabelecida no Art. 4º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de Imóveis competente.

Art. 5º A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 13 de janeiro de 2015.

**IVAN LOPES JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANTONIO JOSÉ DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**